

Ficha da convenção coletiva dos engenheiros e quadros metalúrgicos

Engenheiros e quadros metalúrgicos

Avisos:

- a presente ficha refere-se apenas a funcionários **destacados** por um **período igual ou inferior a 12 meses** (prorrogável até 18 meses, mediante declaração fundamentada). Os funcionários destacados por um período superior estão sujeitos a disposições adicionais.
- apenas as disposições convencionais **nacionais alargadas** são apresentadas abaixo. De um modo geral, é aconselhável verificar a existência de disposições convencionais regionais alargadas (existe, em particular, um acordo coletivo do Alto Reno que pode ser consultado na seguinte [ligação](#) (secção Alto Reno)).
- as empresas que destacam funcionários para França são instadas a procurar aconselhamento junto de especialistas (advogados/escritórios de advocacia/organizações patronais) antes do destacamento, a fim de garantir o cumprimento das regras francesas aplicáveis, sendo algumas questões particularmente complexas (classificação, modos de organização do tempo de trabalho...).

Trabalhadores abrangidos: Trabalhadores destacados cuja atividade se enquadre no âmbito da convenção nacional coletiva de engenheiros e quadros metalúrgicos de 13 de março de 1972 (doravante denominada «CCN») [Artigo 1.º, n.º 3]

Data de entrada em vigor: Decreto de alargamento de 27 de abril de 1973

Para uma apresentação geral das disposições legais aplicáveis às diferentes temáticas abordadas nesta ficha, consulte: <https://travail-emploi.gouv.fr/droit-du-travail/detachement-des-salaries/article/salaries-detaches-vos-droits>
Os asteriscos (*) abaixo significam que se deve fazer referência às disposições legais desde que não existam disposições contratuais que derroguem as disposições legais aplicáveis nesse ponto.

REMUNERAÇÃO

Remuneração
(classificação/salário
mínimo correspondente):

Classificações: Consultar o anexo I abaixo.

Salário mínimo [Artigos 23.º e 25.º da CCN]

Salário mínimo garantido que compreende os elementos permanentes da remuneração, incluindo as prestações em espécie. Exclusão de liberalidades aleatórias, voluntárias ou temporárias (ou seja, prémios excepcionais).

Tabelas aplicáveis *pro rata temporis*.

Montante do salário mínimo fixado em acordo nacional negociado anualmente. Último acordo celebrado em 22 de Janeiro de 2021 (prorrogado por [decreto de 9 de Junho de 2021](#) e aplicável a partir de 22 de Junho de 2021): consultar texto do acordo no anexo II.

Exemplos:

- a um funcionário executivo destacado por dois meses em França, sujeito a um período de 151,66 horas/mês, e classificado no coeficiente 86, será aplicado o seguinte salário mínimo: 24.998/12, ou seja, 2.083,17 euros (brutos)/mês;
- um funcionário executivo destacado por dois meses em França, sujeito a um contrato de montante fixo de 218 dias trabalhados por ano, e classificado com um coeficiente de 120, terá o seguinte salário mínimo aplicado: 45.346/12, ou seja, 3.778,83 euros (brutos)/mês.

Nota: as seguintes disposições são aplicáveis apenas ao trabalhador destacado que realize uma substituição durante o seu destacamento em França e não a

Ficha da convenção coletiva dos engenheiros e quadros metalúrgicos

	<p><i>partir do início do seu destacamento:</i> substituição por mais de 3 meses num cargo de classificação superior com trabalho ou responsabilidade adicional: a partir do 4.º mês (e nos últimos 3 meses), complementação salarial temporária mensal igual a ¾ da diferença entre os salários mínimos garantidos dos 2 cargos.</p>
<p>Majorações associadas ao horário de trabalho (ver também horário de trabalho):</p>	<p>Majorações para horas extraordinárias (fora do contrato de pacote de horas):*</p> <p>Majorações para horário noturno: [Artigo 4.º, n.º 2 da ANB de 3 de janeiro de 2002]</p> <p>Majoração do salário real igual a 15% do salário mínimo contratual aplicável (consultar também a secção trabalho noturno abaixo).</p> <p>Majorações para trabalho aos domingos:*</p> <p>Majorações para trabalho em dias feriados:*</p>
<p>Benefícios e complementos (pagos direta ou indiretamente, em dinheiro ou em espécie)</p> <p><i>Ex.: benefício de uso de viatura da empresa, pacote de telefone...</i></p> <p><i>Prémio de 13.º mês, prémio por profissão específica, prémios associados a trabalho árduo, prémio por nascimento, casamento, união civil, prémio de assiduidade, prémio de antiguidade, prémio de objetivo, subsídio de férias, prémio de rescisão</i></p>	*
<p>Pagamento do salário (modalidades de pagamento)</p>	*
<p>DESPESAS PROFISSIONAIS:</p>	
<p>(Condições de tomada a cargo de despesas de transporte, refeições, alojamento)</p>	<p>[artigo 11.º do CCN]</p> <p><i>Nota: as disposições seguintes aplicam-se apenas a viagens de ou para o local de trabalho habitual em França ou, no caso de um envio temporário pelo empregador deste local de trabalho habitual para outro local de trabalho:</i></p> <p>1.ª classe para viagens de comboio, classe normal para viagens de barco ou avião, a pagar pelo empregador mediante documentos comprovativos.</p>

Ficha da convenção coletiva dos engenheiros e quadros metalúrgicos

HORÁRIO DE TRABALHO	
Horário de trabalho:	<p>Limites máximos:</p> <ul style="list-style-type: none">• diários: <i>[artigo 9.º do ANB de 28 de julho de 1998, alargado]</i><ul style="list-style-type: none">- para pessoal de montagem em canteiros de obras e para pessoal de serviço de manutenção e pós-venda (em princípio, não são engenheiros nem executivos): 12 horas.- para os restantes trabalhadores:*• semanais: <i>[artigo 10.º do ANB de 28 de julho de 1998]</i><ul style="list-style-type: none">- numa única semana:*- em 12 semanas consecutivas:<ul style="list-style-type: none">○ para pessoal de montagem em canteiros de obras e para pessoal de serviço de manutenção e pós-venda (em princípio, não são engenheiros nem executivos):*○ para os restantes trabalhadores: 42 horas semanais, em média. <p>Tempo de pausa:*</p> <p>Número de dias de trabalho durante a semana:*</p> <p>Descanso:</p> <ul style="list-style-type: none">• diário: <i>[artigo 9.º da ANB de 28 de julho de 1998, alargado]</i><ul style="list-style-type: none">- para os engenheiros e quadros que trabalham por turnos (trabalhos que envolvem uma rotação de turnos no mesmo equipamento) ou que tenham de «efetuar operações de inspeção em intervalos regulares»: descanso reduzido para 9 horas. Compensação em tempo de descanso equivalente ao que foi suprimido.- para os restantes trabalhadores:*• semanal/aos domingos:* <p>Regime das horas extraordinárias:</p> <ul style="list-style-type: none">• Modalidades de desconto:*• Contingente anual para horas extraordinárias:*• Descansos compensatórios:*• Sistema de horas (extraordinárias) escolhidas: <i>[artigo 6.º da ANB de 28 de julho de 1998, alargado]</i><p>Esgotada a quota anual de horas extraordinárias, o empregador pode solicitar ao empregado que realize horas extraordinárias mediante o seu consentimento (sem a necessidade de solicitar a autorização da inspeção do trabalho). O número destas horas não pode levar o trabalhador a ultrapassar as horas máximas de trabalho previstas nas disposições legais e contratuais aplicáveis. O empregador deve obter o consentimento expresso do empregado em caso de aditamento ao seu contrato de trabalho ou de uma cláusula deste que estabeleça:</p><ul style="list-style-type: none">- o número de horas que o trabalhador concorda realizar;- o período durante o qual serão realizadas;- o formato do horário coletivo ou individual.

Ficha da convenção coletiva dos engenheiros e quadros metalúrgicos

As horas extraordinárias trabalhadas no âmbito do regime são remuneradas como todas as horas extraordinárias trabalhadas dentro do contingente aplicável. No entanto, estas horas não dão direito à concessão de descanso compensatório (ou seja, à atual compensação obrigatória de descanso).

Modalidades específicas de organização do tempo de trabalho:

- Pacote por hora ao longo do ano: [regime previsto para os quadros pelo acordo nacional de 28 de julho de 1998, artigo 13.º, n.º 1]

Trabalhadores abrangidos:

trabalhadores dos quadros, na aceção dos acordos e convenções coletivas do ramo metalúrgico, a quem tenham sido atribuídas funções técnicas, administrativas ou comerciais, que não estejam ocupados de acordo com o horário coletivo aplicável dentro da oficina, departamento ou equipa em que se encontram integrados e que, para o cumprimento do horário de trabalho a que estão sujeitos, gozem, em aplicação do seu contrato de trabalho, de uma certa autonomia definida pela liberdade que lhes é reconhecida na organização do seu tempo em relação ao horário de funcionamento das equipas, departamentos ou oficinas e/ou equipamentos a que estão afetos, de forma que o seu horário real de trabalho só possa ser apurado *a posteriori*.

Condições:

O salário mínimo contratual majorado em 15% para pacotes de 1607 a 1767 horas e em 30% para pacotes de 1767 a 1920 horas.

- Pacote por dia: [regime previsto para os quadros, pelo acordo nacional de 28 de julho de 1998, artigo 14.º, n.º 1 e 14.º, n.º 2 de um máximo de 218 dias].

Trabalhadores abrangidos:

Quadros autónomos não ocupados de acordo com o horário coletivo aplicável dentro da oficina, departamento ou equipa em que estão integrados, de modo que a duração do seu tempo de trabalho não seja predeterminada e cuja função, tal como resulta do contrato de trabalho, deva ser classificada com um coeficiente superior a 76.

Condições: Salário mínimo contratual majorado em 30%.

- Tempo parcial: [artigo 4.º, n.º 7, do acordo de 7 de maio de 1996]:
 - pré-aviso de 3 dias úteis em caso de alteração da distribuição do horário de trabalho sem compensação;
 - nenhuma duração diária pode ser inferior a 3 horas, exceto mediante o consentimento do trabalhador;
 - número máximo de horas adicionais: não pode exceder um quinto (ou seja, 20%) do tempo de trabalho previsto no contrato.

Outros:

Nota: as disposições seguintes aplicam-se apenas a viagens de ou para o local de trabalho habitual em França ou, no caso de um envio temporário pelo empregador deste local de trabalho habitual para outro local de trabalho:

Tempo de viagem que prolongue em mais de 4 horas a duração do dia de trabalho do engenheiro ou executivo: meio-dia de descanso compensatório (não aplicável aos engenheiros e quadros com pacotes por dia).

Ficha da convenção coletiva dos engenheiros e quadros metalúrgicos

Trabalho noturno:	<p>Definição do trabalhador noturno: <i>[artigo 2.º do acordo de 3 de janeiro de 2002]</i> também diz respeito ao funcionário que trabalhe pelo menos 320 horas noturnas (entre as 21h00 e as 6h00) durante 12 meses consecutivos (para além do funcionário que trabalha 3 horas noturnas pelo menos duas vezes por semana de acordo com seu horário habitual).</p> <p>Duração máxima diária: <i>[artigo 5.º do acordo de 3 de janeiro de 2002]</i> Duração que pode ser prolongada até 12 horas para as atividades caracterizadas pela distância entre a residência e o local de trabalho, as atividades de guarda e vigilância, os serviços de transporte e as atividades caracterizadas pela necessidade de garantir a continuidade do serviço ou da produção.</p> <p>Descansos compensatórios: <i>[artigo 4.º do acordo de 3 de janeiro de 2002]</i> 20 minutos de redução de horário semanal, em relação aos trabalhadores diurnos ou 2 dias de descanso anual</p>
Licenças:	<p>Férias anuais remuneradas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Duração total da licença:*• Férias remuneradas por antiguidade: <i>[artigo 14.º da CCN]</i><ul style="list-style-type: none">- 2 dias para o engenheiro ou executivo com 30 anos de idade e com 1 ano de serviço na empresa que o emprega- 3 dias para o engenheiro ou executivo com 35 anos de idade e 2 anos de serviço na empresa que o emprega• Outras disposições relativas a férias remuneradas: <i>[artigo 14.º da CCN]</i> Em casos excepcionais, em caso de chamada durante a licença remunerada, o engenheiro ou executivo tem direito a 2 dias adicionais de licença e ao reembolso dos custos incorridos pela chamada. <p>Assimilação a tempo de trabalho efetivo para cálculo do direito a férias remuneradas por faltas por doença (além do acidente) no prazo de um ano.</p> <p>Licenças para eventos familiares: <i>[artigo 15.º da CCN]</i></p> <ul style="list-style-type: none">• união<ul style="list-style-type: none">○ casamento do trabalhador: 1 semana○ casamento de filho:*• morte<ul style="list-style-type: none">○ cônjuge:*○ filho:*○ pai/mãe:*○ irmão/irmã:*○ sogro(a):*○ avós ou netos: 1 dia• paternidade *• acolhimento de criança (ver abaixo)• maternidade (ver abaixo informação sobre a proteção da maternidade)• comunicação de ocorrência de deficiência na criança:*
Feriados:	Remuneração dos feriados:*

Ficha da convenção coletiva dos engenheiros e quadros metalúrgicos

Jovens trabalhadores (entre os 16 e os 18 anos):	Idade de admissão ao trabalho: * Horário de trabalho: * Trabalho noturno: *
MATERNIDADE/ACOLHIMENTO DE CRIANÇA: PROTEÇÃO/LICENÇA	<p>Licença de maternidade: [artigo 17.º, 1º do CCN]</p> <ul style="list-style-type: none">• duração da licença:*• subsídio, pelo empregador: <i>Nota: as disposições seguintes só são aplicáveis quando a trabalhadora destacada é abrangida pela segurança social francesa.</i> <p>Condições da remuneração da licença:</p> <ul style="list-style-type: none">- um ano de serviço na empresa- remuneração subordinada ao pagamento do subsídio de maternidade da Segurança Social <p>Duração da remuneração da licença:</p> <ul style="list-style-type: none">- 6 semanas antes da data prevista para o parto + 2 semanas em caso de estado de doença associado à gravidez, comprovado por atestado médico- 10 semanas após a data do parto + 2 semanas em caso de parto múltiplo. <p>Remuneração da licença: diferença entre a remuneração e os subsídios da Segurança Social e os regimes de previdência nos quais o empregador participa</p> <p>Licença por adoção: [artigo 17.º, 1º do CCN]</p> <ul style="list-style-type: none">• duração da licença:*• subsídio, pelo empregador: <i>Nota: as disposições seguintes só são aplicáveis quando o/a trabalhador(a) destacado/a é abrangido/a pela segurança social francesa.</i> <p>condições da remuneração da licença:</p> <ul style="list-style-type: none">- um ano de serviço na empresa- remuneração subordinada ao pagamento do subsídio de adoção <p>duração da remuneração da licença: duração legal da licença, com um limite de 10 semanas.</p> <p>remuneração da licença: diferença entre a remuneração e os subsídios da Segurança Social e os regimes de previdência nos quais o empregador participa. O montante destes subsídios ou serviços é retido antes da dedução das contribuições para a segurança social e outros encargos eventualmente aplicáveis e a cargo do trabalhador.</p>

Ficha da convenção coletiva dos engenheiros e quadros metalúrgicos

SAÚDE/SEGURANÇA													
Acompanhamento médico	*												
Doença	<p><i>[Artigo 16.º da CCN]</i></p> <p><i>Nota: as disposições seguintes só são aplicáveis quando o/a trabalhador(a) destacado/a é abrangido/a pela segurança social francesa E quando a duração do destacamento em França é superior a um mês.</i></p> <p>O empregador é obrigado a pagar uma indemnização complementar sob determinadas condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - uma incapacidade para o trabalho que resulte de doença ou acidente; - um ano de presença (reduzido para 3 meses em caso de acidente de trabalho/doença profissional); - uma justificação para a falta, logo que possível; - responsabilização por parte da Segurança Social (francesa); - a verificação da incapacidade para o trabalho por uma inspeção, caso necessário. <p>A indemnização é paga sem prazo de carência após dedução do subsídio da Segurança Social e das indemnizações dos regimes de previdência nas seguintes proporções:</p> <table border="1" style="width: 100%; margin-top: 10px;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%;">Antiguidade</th> <th style="width: 50%;">Subsídio por doença (normal) e acidente de trabalho</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>entre 3 meses e 1 ano</td> <td>Apenas para acidentes de trabalho e doenças profissionais: 3 meses a 100% + 3 meses a 50%</td> </tr> <tr> <td>entre 1 e 5 anos</td> <td>3 meses a 100% + 3 meses a 50%</td> </tr> <tr> <td>entre 5 e 10 anos</td> <td>4 meses a 100% + 4 meses a 50%</td> </tr> <tr> <td>entre 10 e 15 anos</td> <td>5 meses a 100% + 5 meses a 50%</td> </tr> <tr> <td>mais de 15 anos</td> <td>6 meses a 100% + 6 meses a 50%</td> </tr> </tbody> </table>	Antiguidade	Subsídio por doença (normal) e acidente de trabalho	entre 3 meses e 1 ano	Apenas para acidentes de trabalho e doenças profissionais: 3 meses a 100% + 3 meses a 50%	entre 1 e 5 anos	3 meses a 100% + 3 meses a 50%	entre 5 e 10 anos	4 meses a 100% + 4 meses a 50%	entre 10 e 15 anos	5 meses a 100% + 5 meses a 50%	mais de 15 anos	6 meses a 100% + 6 meses a 50%
Antiguidade	Subsídio por doença (normal) e acidente de trabalho												
entre 3 meses e 1 ano	Apenas para acidentes de trabalho e doenças profissionais: 3 meses a 100% + 3 meses a 50%												
entre 1 e 5 anos	3 meses a 100% + 3 meses a 50%												
entre 5 e 10 anos	4 meses a 100% + 4 meses a 50%												
entre 10 e 15 anos	5 meses a 100% + 5 meses a 50%												
mais de 15 anos	6 meses a 100% + 6 meses a 50%												
Regras de segurança	<p>Ações de prevenção, avaliação de riscos:*</p> <p>Regras relativas a intervenções de empresas externas: <i>[acordo nacional alterado de 26 de fevereiro de 2003 sobre segurança e saúde no trabalho]</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - organizar intervenções de menos de 400 horas com interferência nas atividades (ou seja, interações entre as empresas intervenientes), nomeadamente através da comunicação de informações e instruções (riscos específicos, local de intervenção, organização de primeiros socorros ...) e a gestão de instalações sanitárias, vestiários e instalações de alimentação (<i>artigo 8.º</i>) - organizar intervenções de 400 horas ou mais sem interferência nas atividades (ou seja, sem interação entre as empresas intervenientes), nomeadamente através da comunicação de informações (acolhimento de colaboradores, delimitação do setor de intervenção, utilização de produtos ou equipamentos perigosos) e formação resultante (<i>artigo 9.º</i>) 												

Ficha da convenção coletiva dos engenheiros e quadros metalúrgicos

	<p>- organizar intervenções quer de 400 horas ou mais com interferência nas atividades (ou seja, sem interações entre as empresas intervenientes), para a execução de trabalhos perigosos, nomeadamente através da comunicação de informações e instruções (riscos específicos, local de intervenção, organização dos primeiros socorros, etc.) (<i>artigo 10.º, n.º 1</i>)</p> <p>- assegurar o acolhimento e a informação presencial dos colaboradores da empresa externa por pessoa nomeada para o efeito pela empresa utilizadora e que possua as competências necessárias e assegurar a transmissão do folheto de boas-vindas (<i>artigo 10.º, n.º 1</i>)</p> <p>Equipamentos de trabalho: *</p> <p>Direito de revogação:*</p> <p>Formação: [<i>acordo nacional alterado de 26 de fevereiro de 2003 sobre segurança e saúde no trabalho, artigo 2.º, alínea 6</i>] formação em segurança aos quadros diretivos que devem assegurar o cumprimento destas regras</p>
Alojamento	*
<p>DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SETOR DE ATIVIDADE</p>	
(em função das especificidades identificadas)	Nenhuma
<p>DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TRABALHADORES TEMPORÁRIOS</p>	<p>O acordo nacional de 29 de junho de 2018 relativo, nomeadamente, ao contrato de trabalho temporário na metalurgia reduz a duração do período de carência aplicável entre dois contratos sucessivos de trabalho temporário no mesmo posto de trabalho. Fornece um novo método simplificado de cálculo do período de carência entre dois contratos sucessivos. Este período é, em todos os casos, igual a um quarto da duração do contrato inicial. Este período é limitado a 21 dias civis. Por outro lado, a lista de exceções à aplicação deste período de espera passa a incluir, em particular, o caso do aumento temporário da atividade da empresa. Este acordo é celebrado por um período indeterminado.</p>
<p><u>Para mais informações:</u></p>	
<p>Dados de contacto com as organizações sindicais</p>	

Ficha da convenção coletiva dos engenheiros e quadros metalúrgicos

Ficha da convenção coletiva dos engenheiros e quadros metalúrgicos

ANEXO I

RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO DOS ENGENHEIROS E QUADROS METALÚRGICOS convenção de engenheiros e quadros metalúrgicos, 13 de março de 1972 alterado, art. 21º e seguintes)

Em princípio, **apenas é classificada a função exercida pelo trabalhador**. Esta regra é claramente enunciada pela convenção em várias ocasiões, em particular no artigo 1.º.

A classificação de engenheiros e quadros é construída com base em definições abstratas de funções, relativamente flexíveis, para cada cargo. Existem **cinco cargos**:

- Cargo I;
- Cargo II;
- Cargo III A;
- Cargo III B;
- Cargo III C.

- **Cargo I (anos iniciais)**

Os/As empregado(a)s destacado(a)s não se enquadram, por hipótese, na definição do cargo I na medida em que são destacado(a)s para ocupar funções que já desempenham ou na medida em que geralmente não possuem um diploma emitido por um estabelecimento de ensino superior francês. Além disso, desde que exerçam as funções de engenheiro(a) ou quadro na aceção da CCNIC, serão necessariamente classificados no cargo II.

O cargo I constitui uma fase de admissão de engenheiros e quadros. **É atribuído a jovens licenciados do ensino superior contratados com vista ao exercício de um cargo de engenheiro ou de quadro, mas que não o exerçam integralmente no momento da contratação** (art. 21.º: «*que iniciem como engenheiro ou quadro*»). Permite que os interessados beneficiem da convenção coletiva de engenheiros e quadros logo que ingressem na empresa, ainda que **a função que efetivamente ocupem durante os primeiros anos na empresa, não seja integralmente a de um(a) engenheiro(a) ou quadro.**

Além da **função referida** (engenheiro(s), quadros administrativos ou comerciais), a CCNIC retém três critérios alheios ao conceito de função exercida: **idade** (ver tabela 2 abaixo), a **antiguidade** (ver tabela 2 abaixo) e **diploma**. Relativamente a este último critério, o diploma nacional deve constar da lista restritiva do artigo 1.º, n.º 3.

O coeficiente assim determinado é majorado em 8 pontos **por ano de experiência** adquirida para além dos 23 anos até acederem às funções do cargo II ou III.

Entende-se por «ano de experiência»:

- qualquer ano de trabalho exercido como engenheiro ou quadro em empresa vinculada pela CCNIC ou em atividade relacionada com o cargo previsto;
- estudos a tempo inteiro de duração igual ou superior a um ano, subsequente ao 1.º diploma e que tenham conduzido à obtenção do 2.º diploma pelos definidos no artigo 1.º, n.º 3 acima referido e eventualmente utilizável pela empresa.

O acesso ao cargo II ou III é feito logo que a função o justificar. É de **caráter obrigatório** quando tenham cumprido um período de 3 anos no cargo I, incluindo pelo menos um ano de trabalho efetivo na empresa ou tenham completado 27 anos.

Ficha da convenção coletiva dos engenheiros e quadros metalúrgicos

- Cargo II

Pertencem ao cargo II, os quadros ou engenheiros a quem tenham sido atribuídas funções de comando a fim de ajudar o titular ou que trabalhe nas áreas científica, técnica ou administrativa, comercial ou de gestão de responsabilidades limitadas, no âmbito das atribuições ou diretivas recebidas do seu superior hierárquico:

- após um período máximo de três anos no cargo I,
- na sequência de uma promoção, no caso dos «mensais» ou «sem diploma»,
- em caso de contratação de um trabalhador com mais de 27 anos,
- ou desde que a função o justifique.

Ao cargo II é atribuído o índice hierárquico 100. Todavia, a convenção coletiva prevê que este índice evolua automaticamente por períodos de 3 anos no cargo II na empresa, por um máximo de seis vezes, de acordo com os números seguintes: 108 - 114 - 120 - 125 - 130 -135. Não existe definição específica de classificação para cada um destes seis índices. Ao final de um período de 3 anos com um coeficiente de 135, não há transição obrigatória para o cargo III A; é necessária uma promoção.

Exemplo:

Uma funcionária, de nacionalidade polaca, de 40 anos, que ocupa um cargo de engenheira com responsabilidades limitadas e que trabalhou durante 10 anos na empresa polaca que a emprega, é destacada para França como parte de uma prestação de serviços no setor metalúrgico.

A sua classificação à data do destacamento seria: Cargo II, coeficiente 120; sujeito a verificação de que o posto de trabalho não estava enquadrado num dos cargos de nível III.

- Cargo III

O cargo III é composto de 3 indicadores: III A (índice 135), III B (índice 180) e III C (índice 240). Os cargos correspondem a funções diferentes e são independentes uns dos outros. Não existem necessariamente em todas as empresas. A classificação num destes 3 cargos de referência é efetuada exclusivamente no que diz respeito à função exercida e, nomeadamente, à natureza da sociedade, a sua importância, a sua estrutura e a natureza das responsabilidades assumidas nos cargos sem que esses critérios sejam critérios determinantes propriamente ditos.

- **Cargo III A:** Engenheiro ou quadro que exerça funções nas quais aplique não só conhecimentos equivalentes aos atestados por um diploma, mas também conhecimentos fundamentais e vasta experiência numa especialidade. As suas atividades são geralmente definidas pelo seu diretor que, em algumas empresas, pode ser o próprio diretor geral. O seu lugar na hierarquia coloca-o acima de supervisores, engenheiros e quadros que porventura estejam sob sua autoridade, ou então inclui nos campos científico, técnico, administrativo, comercial ou de gestão, responsabilidades que requerem ampla autonomia de julgamento e de iniciativa no âmbito das suas atribuições.
- **Cargo III B:** Engenheiro ou quadro no exercício de funções que aplique não só conhecimentos teóricos, como também uma vasta experiência, para além do âmbito da especialidade e que conduza a uma alta especialização. A sua posição na hierarquia coloca-o acima de um ou vários supervisores, engenheiros ou quadros das posições anteriores e cujas atividades ele orienta e controla, ou ainda que comportem a nível científico, técnico, comercial, administrativo ou de gestão, responsabilidades que requerem ampla autonomia de julgamento e gestão e de iniciativa.
- **Cargo III C:** A existência de tal posição justifica-se apenas pelo valor técnico exigido pela natureza da empresa, pela dimensão do estabelecimento ou pela necessidade de coordenação entre vários serviços ou atividades.
A posição hierárquica de um engenheiro ou quadro nesta posição confere-lhe o comando sobre um ou mais engenheiros ou quadros dos cargos anteriores.

Ficha da convenção coletiva dos engenheiros e quadros metalúrgicos

A ocupação deste posto exige a maior das autonomias a nível de julgamento e de iniciativa. Tal classificação resulta também da particular importância das responsabilidades científicas, técnicas, comerciais, administrativas ou de gestão confiadas ao interessado em função do seu nível de experiência e conhecimentos, sem que a sua posição na hierarquia corresponda à definição acima ou mesmo às previstas nas referências III A e III B.

Tabela n.º 1

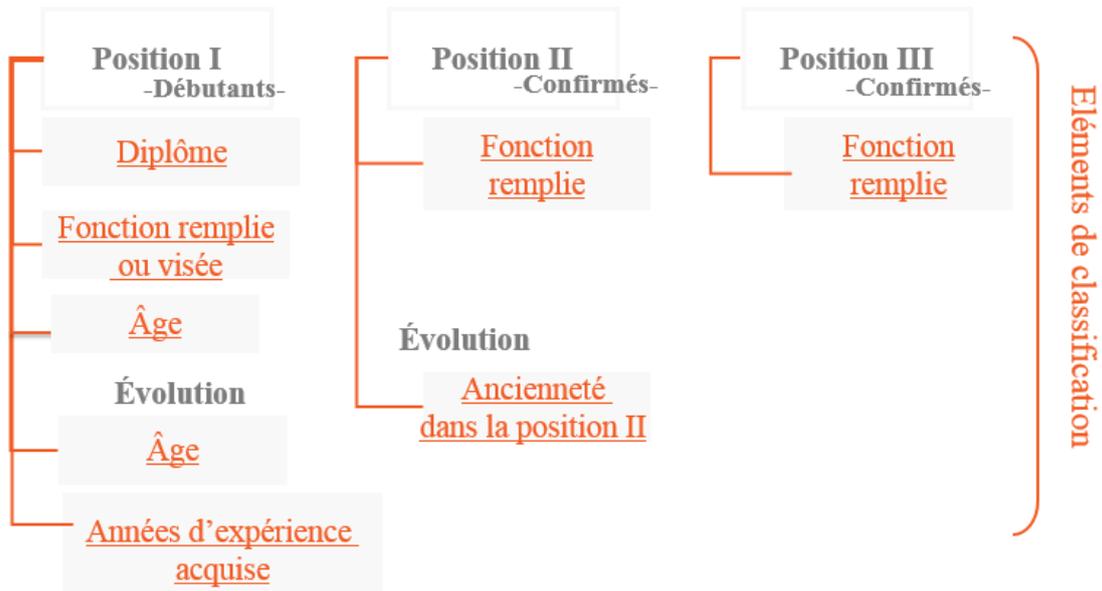


Tabela n.º 2

POSITION I	Coefficient
21 ans	60
22 ans	68
23 ans et au-delà	76
Majoration par année d'expérience acquise au-delà de 23 ans	84 ; 92
POSITION II	100
Après 3 ans en position II dans l'entreprise	108
Après une nouvelle période de 3 ans	114
Après une nouvelle période de 3 ans	120
Après une nouvelle période de 3 ans	125
Après une nouvelle période de 3 ans	130
Après une nouvelle période de 3 ans	135
POSITION III	
Position repère III A	135
Position repère III B	180
Position repère III C	240

Ficha da convenção coletiva dos engenheiros e quadros metalúrgicos

ANEXO II

ACORDO NACIONAL DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

RELATIVO À TABELA DOS VENCIMENTOS MÍNIMOS GARANTIDOS DE ENGENHEIROS E QUADROS

A PARTIR DO ANO DE 2020

[excertos]

(...), os signatários acordaram o seguinte.

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente acordo, estabelecido em virtude do artigo L. 2231-1 do Código do Trabalho, aplica-se às empresas dos setores da Produção e Processamento de Metal definidas no anexo I da convenção coletiva nacional dos engenheiros e quadros metalúrgicos, de 13 de março de 1972, alterado.

Artigo 2.º Tabelas dos vencimentos anuais mínimos a partir de 2020

(...)

Em derrogação ao método de cálculo dos salários mínimos garantidos dos engenheiros e quadros metalúrgicos utilizado desde a celebração da convenção coletiva, correspondente ao produto de um valor pontual único pelo coeficiente de classificação, o valor do salário mínimo garantido aplicável ao coeficiente 60 é fixado no valor do salário mínimo garantido aplicável ao coeficiente 68.

I. Tabela para uma taxa fixa em horas ao longo do ano de mais de 1.607 horas e 1.767 horas no máximo

A tabela de salários mínimos anuais garantida a partir de 2020, por um período anual de trabalho entre as 1.607 e as 1.767 horas, no máximo, incluindo ainda o dia de solidariedade previsto no artigo L. 3133-7 do Código do Trabalho, no âmbito de um montante fixo em horas sobre o ano, é fixada da seguinte forma:

60 e 68	22.731 €
76	25.405 €
80	26.742 €
84	28.080 €
86	28.748 €
92	30.754 €
100	33.428 €
108	36.102 €
114	38.108 €

Ficha da convenção coletiva dos engenheiros e quadros metalúrgicos

120	40.114 €
125	41.785 €
130	43.456 €
135	45.128 €
180	60.170 €
240	80.227 €

A tabela constante do número anterior inclui a majoração de 15% prevista, para este tipo de montante fixo, pelo artigo 13.º da convenção nacional de 28 de Julho de 1998 sobre a organização do trabalho na metalurgia, conforme alterado pela emenda de 29 de janeiro de 2000.

Excecionalmente, em empresas sujeitas ao horário legal de trabalho de 35 horas, quando um engenheiro ou quadro tenha celebrado com seu empregador um contrato de valor fixo em horas por mês, conforme previsto no artigo L. 3121-56 do Código do Trabalho, sobre uma base média mensal de pelo menos 160 horas, a sua remuneração fixa não pode ser inferior ao salário mínimo correspondente à classificação do interessado e prevista nesta tabela, que inclui o dia de solidariedade previsto no artigo L. 3133-7 do Código do Trabalho.

Esta escala não se aplica a contratos de valor fixo que, mantendo a contagem semanal do tempo de trabalho, se limitam a incluir o pagamento de horas extraordinários na remuneração mensal, nas condições previstas no artigo 12.º da convenção nacional de 28 de julho de 1998 alterada relativa à organização do trabalho na metalurgia.

II. Tabela-base para um horário semanal correspondente ao tempo legal de trabalho de 35 horas

A escala de salários mínimos anuais garantidos a partir de 2020, para uma carga horária efetiva semanal de 35 horas, na base mensal de 151,66 horas, é fixada da seguinte forma:

Ficha da convenção coletiva dos engenheiros e quadros metalúrgicos

60 e 68	19.766 €
76	22.092 €
80	23.254 €
84	24.417 €
86	24.998 €
92	26.742 €
100	29.068 €
108	31.393 €
114	33.137 €
120	34.881 €
125	36.335 €
130	37.788 €
135	39.242 €

Sendo que a tabela acima define as garantias anuais de salários mínimos para o tempo de trabalho considerado, os valores da referida tabela serão adaptados em função do tempo real de trabalho a que o engenheiro ou quadro estiver sujeito.

III. Tabela para um valor fixo em horas ao longo do ano de mais de 1.767 horas e 1.927 horas no máximo

A tabela de salários mínimos anuais garantidos a partir de 2020, por um período anual de trabalho entre as 1.767 e as 1.927 horas, no máximo, incluindo ainda o dia de solidariedade previsto no artigo L. 3133-7 do Código do Trabalho, no âmbito de um valor fixo em horas ao ano, é fixada da seguinte forma:

60 e 68	25.696 €
76	28.719 €
80	30.231 €
84	31.742 €
86	32.498 €
92	34.765 €
100	37.788 €
108	40.811 €
114	43.079 €
120	45.346 €

Ficha da convenção coletiva dos engenheiros e quadros metalúrgicos

125	47.235 €
130	49.125 €
135	51.014 €
180	60.170 €
240	80.227 €

A tabela constante do número anterior inclui a majoração de 30% prevista, para este tipo de montante fixo, pelo artigo 13.º do acordo nacional de 28 de Julho de 1998 sobre a organização do trabalho na metalurgia, conforme alterado pela emenda de 29 de janeiro de 2000.

Esta escala não se aplica a contratos de valor fixo que, mantendo a contagem semanal do tempo de trabalho, se limitam a incluir o pagamento de horas extraordinários na remuneração mensal, nas condições previstas no artigo 12.º da convenção nacional de 28 de julho de 1998 alterada relativa à organização do trabalho na metalurgia.

IV. Tabela para um valor fixo em horas ao longo do ano

A tabela de vencimentos mínimos anuais garantidos a partir de 2020, com base em 218 dias, incluindo o dia de solidariedade previsto no artigo L. 3133-7 do Código do Trabalho, para engenheiros e quadros a tempo inteiro independentemente do número de dias ao longo do ano previsto no contrato de trabalho, como parte de um número fixo de dias ao ano, é fixada da seguinte forma, sem prejuízo do disposto no artigo 2.º do acordo nacional de 29 de Janeiro de 2000 que revê provisoriamente as classificações na metalurgia:

60 e 68	
76	
80	30.231 €
84	31.742 €
86	32.498 €
92	34.765 €
100	37.788 €
108	40.811 €
114	43.079 €
120	45.346 €
125	47.235 €
130	49.125 €
135	51.014 €

Ficha da convenção coletiva dos engenheiros e quadros metalúrgicos

180	60.170 €
240	80.227 €

A tabela constante do número anterior inclui a majoração de 30% prevista, para este tipo de montante fixo, pelo artigo 14.º do acordo nacional de 28 de Julho de 1998 sobre a organização do trabalho na metalurgia, conforme alterado pela emenda de 29 de janeiro de 2000.

A não ser que o engenheiro ou quadro seja empregado a tempo integral, independentemente do número de dias estipulado no contrato de trabalho, a tabela acima fixa as garantias anuais de salários mínimos para o número anual de 218 dias de trabalho efetivo, sendo os valores da referida tabela adaptados de acordo com o número de dias ou meios-dias de trabalho efetivo, previstos no contrato de trabalho do engenheiro ou quadro.

V. Tabela para um valor fixo sem referência horária

A tabela dos salários mínimos anuais garantidos a partir de 2020, para uma taxa fixa sem referência temporal incluindo o dia de solidariedade previsto no artigo L. 3133-7 do Código do Trabalho, é fixada da seguinte forma, sem prejuízo do disposto no artigo 2.º do acordo nacional de 29 de janeiro de 2000 sobre a revisão provisória das classificações na metalurgia:

60 e 68	
76	
80	45.128 €
84	45.128 €
86	45.128 €
92	45.128 €
100	45.128 €
108	45.128 €
114	45.128 €
120	45.346 €
125	47.235 €
130	49.125 €
135	51.014 €
180	60.170 €
240	80.227 €

Ficha da convenção coletiva dos engenheiros e quadros metalúrgicos

A tabela constante da alínea anterior inclui a majoração prevista de 30%, para este tipo de montante fixo, pelo artigo 15.º do acordo nacional de 28 de julho de 1998 sobre a organização do trabalho na metalurgia, conforme alterado pela emenda de 29 de janeiro de 2000.

Artigo 3.º Aplicação das tabelas

Tratando-se de vencimentos anuais mínimos, a verificação da conta de um engenheiro ou quadro deve ser realizada no final do ano ou, em caso de saída da empresa ao longo do ano, no final do seu contrato de trabalho.

Os valores previstos nas tabelas anteriores serão aplicáveis *pro rata temporis* caso ocorram durante o ano do início de funções, alteração de classificação, suspensão do contrato de trabalho, saída da empresa, bem como em caso de substituição temporária nos termos do artigo 25.º da convenção coletiva nacional de engenheiros e quadros da metalurgia.

Para a aplicação do artigo 21.º da convenção coletiva nacional dos engenheiros e quadros da metalurgia, o valor do indicador é apurado exclusivamente pela divisão, pelo indicador 100, do valor dos salários mínimos anuais previstos no referido índice pela tabela aplicável ao engenheiro ou quadro em questão.

(...)